



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
CNPJ: 02.145.981/0001-90

Recebi: 29/08/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
Técnica Legislativa
CPF: 663.980.933-91

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão gratuita de fardamento escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Bertolândia/PI e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ,
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o fornecimento gratuito de fardamento escolar a todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Bertolândia/PI.

Art. 2º O fardamento escolar será fornecido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, devendo contemplar, no mínimo, duas peças por aluno.

Art. 3º O fornecimento do fardamento escolar tem como objetivos:

I – Garantir a igualdade entre os alunos, reduzindo diferenças sociais visíveis no ambiente escolar;

II – Promover a identidade e a integração da comunidade escolar;

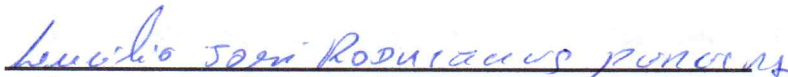
III – Contribuir para a segurança dos alunos dentro e fora do espaço escolar;

IV – Auxiliar na redução de custos para as famílias, em especial as de baixa renda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Bertolândia/PI, 29 de agosto de 2025.


Vereador Lucílio José Rodrigues Pereira (PT)

12
APROVADO
29/08/2025



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a distribuição gratuita de fardamento escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Bertolândia/PI, medida que se insere no conjunto de políticas voltadas à efetivação do direito fundamental à educação.

A Lei Orgânica do Município de Bertolândia/PI estabelece como dever do Poder Público municipal garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, bem como adotar medidas que assegurem igualdade de condições para todos os educandos, em consonância com os princípios da Constituição Federal (art. 205 e seguintes).

A concessão do fardamento gratuito atende a esses preceitos, pois:

- promove a equidade social dentro da comunidade escolar, evitando a exposição de desigualdades socioeconômicas;
- favorece a identidade visual da rede municipal de ensino, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos alunos;
- contribui para a segurança, permitindo a identificação imediata de estudantes em atividades externas;
- gera alívio financeiro para as famílias, em especial as mais vulneráveis, ao retirar a obrigação de custear uniformes escolares.

Assim, a medida é plenamente compatível com os objetivos da Lei Orgânica Municipal, representando um avanço na política de valorização da educação e de apoio às famílias bertolinienses.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Bertolândia/PI, 29 de agosto de 2025.


Vereador Lucílio José Rodrigues Pereira (PT)